



MANUAL DE COMPLIANCE

GS Consultoria Financeira Ltda.

Abril/2026 – Versão 2.0

CÓDIGO DE ÉTICA	4
Aplicabilidade do Código de Ética	4
Ambiente Regulatório	4
Princípios Gerais	4
Termo de Compromisso	4
Objetivo	5
Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes	5
Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	6
Relações no Ambiente de Trabalho	6
Relação com Meios de Comunicação	6
Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização	6
Benefícios	7
Padrão Ético de Conduta	7
Diretor de <i>Compliance</i>	7
Sanções	8
Endereço Eletrônico	9
Termo de Confidencialidade	10
POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS	12
Introdução	12
Abrangência	12
Princípios Norteadores	12
Diretrizes	12
Responsabilidades	13
Conflitos de Interesse	14
Segregação de Atividades	14
Disposições Gerais	14
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	15
Introdução	15
Investimentos Aprovados	15
Investimentos Sujeitos à Aprovação	15
Termo de Compromisso	15
Monitoramento	15
Gestão de Caixa da GS Consultoria Consultoria de Valores Mobiliários	16
Disposições Gerais	16
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	17
Objetivo	17
Lavagem de Dinheiro	17
Normas Reguladoras	17
Governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	18
Prevenção à Lavagem de Dinheiro	18

Análise de Ativos e Contrapartes	18
Análise de Passivo	19
Análise de Colaboradores (Know Your Employee)	24
Prevenção ao Financiamento ao Terrorismo	24
Monitoramento	24
Comunicação de Atividades Suspeitas	24
Treinamento	25
Relatório de Avaliação Interna	25
Armazenamento de Arquivos	25
POLÍTICA DE SUITABILITY	27
Introdução	27
Atribuições e Responsabilidades	27
Procedimento e Processo de Suitability	27
Notificação de Alteração no Perfil do Investidor	31
Dispensa do Dever de Suitability	31
Controles Internos e Relatórios de Conformidade	32
Treinamento	32
Manutenção dos Arquivos	32
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	32
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO	33
ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE	34
ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	37
ANEXO IV - INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO	38
ANEXO V - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO	39
ANEXO VI - CONTEÚDO MÍNIMO PARA FICHA CADASTRAL	42
ANEXO VII – MONITORAMENTO DO PASSIVO	45
ANEXO VIII - AVALIAÇÃO DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA– PERFIL DE RISCO	46
ANEXO IX - AVALIAÇÃO DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA– PERFIL DE RISCO	51
ANEXO X - AVALIAÇÃO DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA– PERFIL DE RISCO	56
ANEXO XI - AVALIAÇÃO DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA– PERFIL DE RISCO	59
ANEXO XII - TERMO DE CIÊNCIA DE DESENQUADRAMENTO	62

CÓDIGO DE ÉTICA

Aplicabilidade do Código de Ética

Este Código de Ética (“Código”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da GS Consultoria Financeira Ltda. (“GS Consultoria”).

Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante no Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

Princípios Gerais

A GS Consultoria foi fundada em 2024 com o objetivo de adotar uma abordagem ativa na Consultoria de Valores Mobiliários, buscando entender a evolução da economia e das empresas. A GS Consultoria sempre irá se relacionar com o mercado e com seus clientes com ética, transparência e fidúcia.

Além disso, a GS Consultoria e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da GS Consultoria. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da GS Consultoria, e a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

Termo de Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de *Compliance* da GS Consultoria, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela consultoria, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a GS Consultoria, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *compliance*, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da GS Consultoria.

A GS Consultoria não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a GS Consultoria venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a mesma exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

Objetivo

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da GS Consultoria na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM nº 19/21 e as melhores práticas de mercado.

Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

Em atenção ao art. 16 da Resolução CVM nº 19/21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da GS Consultoria. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da GS Consultoria, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da GS Consultoria.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a GS Consultoria continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da GS Consultoria com os interesses de seus clientes.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da GS Consultoria é considerada propriedade exclusiva da GS Consultoria, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da GS Consultoria. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de *Compliance*, previamente ao seu uso.

A GS Consultoria respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a GS Consultoria exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da GS Consultoria a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

Por fim, a GS Consultoria zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da GS Consultoria a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A GS Consultoria, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades. Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da GS Consultoria, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da consultoria. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela GS Consultoria, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da GS Consultoria devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da consultoria ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da GS Consultoria.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da GS Consultoria.

Relação com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da GS Consultoria são, exclusivamente, os sócios e administradores da consultoria, o qual poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da GS Consultoria. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de *Compliance*.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da GS Consultoria.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 16, XI, da Resolução CVM nº 19/21, caso seja verificado pela GS Consultoria a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a consultoria se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis. Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

Benefícios

A GS Consultoria desencoraja a aceitação de benefícios. Tal mecanismo pode causar dependência e concentração na execução das ordens cerceando a tomada de decisão de investimentos da consultoria. Dessa forma, todo e qualquer benefício fornecido à GS Consultoria deverá ser imediatamente submetido ao Comitê de Compliance para aprovação ou não.

Nesse sentido, conforme art. 16, VII, da Resolução CVM nº 19/21, a GS Consultoria adota a transferência a clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultoria do mesmo, somente podendo ser aceito qualquer tipo de benefício pela GS Consultoria caso não interfira na tomada de decisão de investimentos.

Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da GS Consultoria não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da GS Consultoria e seus clientes.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- I. Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
- II. Realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e
- III. Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da GS Consultoria com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

Diretor de *Compliance*

O Diretor de *Compliance* terá plena autonomia para o exercício de suas funções.

São obrigações do Diretor de *Compliance*:

- I. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
- II. Atender prontamente todos os Colaboradores.
- III. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da GS Consultoria que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da GS Consultoria, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de *Compliance*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições do Diretor de *Compliance*:

- I. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da GS Consultoria, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- II. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da GS Consultoria.
- III. Apreçar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- IV. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- V. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da GS Consultoria, como também dos Colaboradores envolvidos.
- VI. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- I. Negociação de Valores Mobiliários por Administradores.
- II. Participações na administração de outras empresas.
- III. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
- IV. Análise financeira com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- V. Análise financeira com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- VI. Participações em alguma atividade política.

Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de *Compliance*, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador,



contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da GS Consultoria, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da GS Consultoria, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da consultoria de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 14, II, da Resolução CVM nº 19/21, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela GS Consultoria para tal fim.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores da GS Consultoria. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a GS Consultoria, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da GS Consultoria e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, GS Consultoria, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de *Compliance*.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na GS Consultoria não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, estudos realizados (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela GS Consultoria ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance*, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da GS Consultoria, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve



acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da GS Consultoria e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance*. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da GS Consultoria, seja atuando em benefício próprio, da GS Consultoria, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a GS Consultoria, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da GS Consultoria, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da GS Consultoria, e ainda às consequências legais cabíveis.

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

Introdução

Esta Política de Controles Internos tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da GS Consultoria Financeira Ltda. (“GS Consultoria”).

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de Consultoria de Valores Mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Resolução CVM nº 19/21 e nas demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Por fim, a atividade de controles internos e de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela Regulação vigente (“Compliance”), é de responsabilidade da Área de Compliance da GS Consultoria, cuja gerência é realizada pelo Diretor de *Compliance* da consultoria, que realiza suas atividades com independência e exclusividade na GS Consultoria.

Abrangência

Esta política se aplica a todos os colaboradores da GS Consultoria.

Princípios Norteadores

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da GS Consultoria, com relação à:

- I. Eficiência e efetividade operacional;
- II. Confiança nos registros de dados e informações; e
- III. Conformidade.

Diretrizes

Esta Política tem como diretrizes:

- I. Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da GS Consultoria;
- II. Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- III. Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
- IV. Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da GS Consultoria;

- V. Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
- VI. Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e
- VII. Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

Responsabilidades

I. Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:

Os gestores de cada uma das áreas da GS Consultoria são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A Área de *Compliance* deverá receber de cada um dos gestores de área relatório compreendendo status dos controles internos por eles implantados, incluindo os eventos negativos e impactos. De posse dos relatórios, o Diretor de *Compliance* emitirá relatório com eventuais propostas à administração da GS Consultoria.

A GS Consultoria estabeleceu políticas com o propósito de estabelecer princípios e regras sobre as seguintes matérias:

- Ética e Conduta;
- Negociação de Valores Mobiliários;
- Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD); e
- *Suitability*.

II. Análise dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de *Compliance* é encarregado de definir os métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da GS Consultoria, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores.

III. Avaliação dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de *Compliance* é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da GS Consultoria, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de *Compliance*, de acordo com os eventos reportados.

IV. Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de *Compliance* é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da GS Consultoria.

Adicionalmente, o Diretor de *Compliance* monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da GS Consultoria, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessários.

O Diretor de *Compliance* também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Anualmente, a GS Consultoria emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados.

Em atenção ao artigo 8º, parágrafo 2º da Resolução CVM nº 30, de 11 de Maio de 2021, a GS Consultoria deve realizar um relatório de conclusão dos o resultado dos testes de aderência de *Suitability*. Este relatório é realizado anualmente e encaminhado ao órgão de administração da GS Consultoria até o último dia útil do mês de abril do ano civil anterior à data de entrega, ficando disponível para CVM na sede da GS Consultoria, conforme o estabelecido na Política de *Suitability*.

Conflitos de Interesse

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de *Compliance* terá comunicação direta com os administradores e sócios da GS Consultoria para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

Segregação de Atividades

A GS Consultoria possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de Compliance.

O Diretor de *Compliance* possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da consultoria.

A Área de Compliance atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Responsável por Compliance.

Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, IV, da Resolução CVM nº 19/21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela GS Consultoria para tal fim.

Eventuais comunicações para a Área de Compliance devem ser enviadas para o e-mail da área.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Introdução

O objetivo da presente política é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos Colaboradores da GS Consultoria Financeira Ltda. (“GS Consultoria”), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores, os clientes da GS Consultoria e os mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na GS Consultoria, conforme preceitua a Resolução CVM nº 19/21.

A Política de Negociação de Valores Mobiliários exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da GS Consultoria e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da GS Consultoria.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da GS Consultoria, leis e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Investimentos Aprovados

São autorizados investimentos em ativos financeiros de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros.

Investimentos Sujeitos à Aprovação

Estão expressamente proibidos quaisquer negociações de valores mobiliários feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos demais ativos, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Diretor de *Compliance*.

Termo de Compromisso

Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da GS Consultoria e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso Anexo III à presente política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Negociação de Valores Mobiliários (ou de qualquer outra política da GS Consultoria) devem ser imediatamente informadas ao Diretor de *Compliance*, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer Negociação de Valores Mobiliários pelos Colaboradores.

Monitoramento

Anualmente, todos os Colaboradores da GS Consultoria deverão renovar sua adesão ao Termo de Compromisso com a Política de Negociação de Valores Mobiliários, ratificando o comprometimento com os procedimentos de Negociação de Valores Mobiliários definidos pela Consultoria.

O Diretor de *Compliance*, ao receber o Termo de Compromisso com a Política de Negociação de Valores Mobiliários, poderá, de forma aleatória, definir um efetivo correspondente à 10% (dez por cento) dos Colaboradores que deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e



Custódia (CBLC), bem como as demais informações que forem entendidas como necessárias, de modo a aferir a conformidade das informações dispostas nos respectivos Termo de Compromisso com a Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Gestão de Caixa da GS Consultoria Consultoria de Valores Mobiliários

De forma a evitar conflito de interesses, a GS Consultoria não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com seus clientes.

A GS Consultoria realizará somente aplicações em CDBs, títulos de renda fixa ou fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios.

Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, IV, da Resolução CVM nº 19/21, a presente política de Negociação de Valores Mobiliários está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela GS Consultoria para tal fim.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Objetivo

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da GS Consultoria Financeira Ltda. (“GS Consultoria”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo a Resolução CVM nº 50/21.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

Lavagem de Dinheiro

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração. A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos dos indícios de lavagem de dinheiro presentes no Anexo VI.

Normas Reguladoras

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“LDFT”), vale mencionar:

- Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras/ Unidade de Inteligência Financeira;
- Resolução CVM nº 50/21 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;

- BACEN Circular n.º 3.461/09- Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- BACEN Carta-Circular n.º 3.430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- BACEN Carta Circular n.º 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras / Unidade de Inteligência Financeira.

Governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da Resolução CVM 50/21, a GS Consultoria apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

Convém salientar que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 50/21 é o Diretor de Compliance (“**Diretor de PLD**”).

O Diretor de PLD é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da GS Consultoria para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

O Diretor de PLD, em conjunto com os demais membros do Comitê de Compliance, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da GS Consultoria, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de PLD, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM 50/21, que será responsável pela devida averiguação dos fatos, podendo convocar o Comitê de Compliance e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da GS Consultoria deverão consultar o Diretor de PLD antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Análise de Ativos e Contrapartes

A GS Consultoria adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas sugestões que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo V à presente política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo.

- **Análise da contraparte:** A GS Consultoria deve envidar seus melhores esforços para analisar, sempre que possível, as sugestões realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores; e
- **Análise de Preço:** Os Colaboradores devem atentar para que as sugestões realizadas estejam sendo realizadas seguindo o preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao Diretor de PLD.

A GS Consultoria entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva sugestão do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A GS Consultoria poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de *Due Diligence* próprio, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à GS Consultoria melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são averiguadas pela GS Consultoria, que também monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários sugeridos de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A GS Consultoria ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *Due Diligence*, estando inserido no escopo da referida contratação a eventual verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos ao Diretor de PLD, ou se necessário, ao Comitê de *Compliance*, que se manifestará a respeito da operação.

Por fim, convém esclarecer que o Comitê de Compliance realiza análise prévia dos riscos de lavagem de dinheiro para cada serviço ou produto novo oferecido pela GS Consultoria, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos constante no Anexo V.

Análise de Passivo

A GS Consultoria ao exercer a atividade de consultoria de valores mobiliários se relaciona diretamente com seus clientes, adotando o procedimento de Conheça seu Cliente (“Know Your Client”).

O objeto deste procedimento de KYC é descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela GS Consultoria na identificação de seus Clientes cujas carteiras são sugeridas pela GS Consultoria, inclusive identificando a necessidade de visitas pessoais aos Clientes.

O procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os Colaboradores da GS Consultoria possam extrair através de contato com os clientes, ou por meio do acesso as informações como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes aos quais existe relacionamento direto.

A GS Consultoria deve garantir que as normas e procedimentos sejam cumpridos, para obter informações que permitam:

- Estabelecer a identidade de cada cliente;
- Conhecer a atividade do cliente;
- Conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- Averiguar a origem dos recursos movimentados pelo cliente;
- Determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- Desenvolver método de análise, que permita determinar se as transações desejadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido; e
- Identificar o Beneficiário Final.

Por este motivo, antes do início do relacionamento profissional entre a GS Consultoria e o potencial cliente, este declarará as informações necessárias para adimplir com as identificações acima estabelecidas.

Nesse sentido, o Cadastro de Clientes é um dos elementos na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

A GS Consultoria, entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido pelos seus clientes, antes da efetiva transação do negócio, devendo-se seguir as diretrizes descritas nesta Política.

Antes da assinatura de qualquer contrato, caberá ao Diretor de PLD, a verificação da documentação recebida, bem como o início do “Dossiê de KYC” de cada potencial cliente.

O “Dossiê de KYC” conterá as referidas informações da Ficha Cadastral preenchida pelo potencial cliente, a documentação enviada e todas as informações obtidas pela GS Consultoria através de uma descrição do potencial cliente nas conversas/visitas anteriores.

Além da referida análise, a GS Consultoria também deverá realizar uma busca do cliente acerca de sua situação jurídica, bem como se há indícios de lavagem de dinheiro relacionados ao cliente, podendo ser realizada nos seguintes sites e sistemas:

- Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores:

- Sistemas de busca nos Diários Oficiais;
- Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.tjsp.jus.br>);
- Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.trf2.jus.br>);
- Site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br>);
- Site do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.gov.br>);
- Sites do Banco Central do Brasil, B3, Comissão de Valores Mobiliários, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC, etc.; e
- Outros sites que podem ser encontrados no Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA.
- Mídia e Sistemas:
 - Busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas); e
 - Verificação da situação cadastral (CNPJ ou CPF) na Receita Federal; e
 - Busca do nome do cliente no SERASA Experian.

Os resultados das buscas acima deverão ser salvos no “Dossiê de KYC” do potencial cliente, com o intuito de preservar a GS Consultoria em caso de problemas futuros com o referido cliente, mostrando diligência e precaução por parte da Consultoria.

As informações e documentos dos clientes devem demonstrar quem é o Beneficiário Final dos Clientes, conforme disposição da Resolução CVM 50/21.

Ainda, em relação a necessidade de visita ao local de residência, trabalho ou instalação comercial, a mesma deverá ser verificada caso a caso, levando em consideração a veracidade e robustez das informações adquiridas no processo de KYC, sendo que o Diretor de PLD tem a total prerrogativa de solicitar referido procedimento.

Finda a análise por parte do Diretor de PLD, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que possa causar prejuízos na aceitação do cliente, o Diretor de PLD dá o aval para recepção do novo cliente no portfólio da GS Consultoria. Em caso de alguma informação prejudicial, o Diretor de PLD, em conjunto com os sócios da GS Consultoria, decidirá pela aprovação ou não do potencial cliente.

Por fim, o Diretor PLD ainda deverá manter um banco de dados eletrônico, e/ou em papel, contendo as principais informações que permitam à GS Consultoria, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os clientes. As informações que compõem o referido banco de dados jamais serão reveladas ou repassadas à terceiros, salvo quando (i) obrigada legalmente; (ii) por determinação judicial; ou (iii) por determinação de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Em suma, o procedimento de KYC consiste em:

- (i) Análise Prévia dos Potenciais do Clientes;
- (ii) Recebimento e Aferição da Documentação Cadastral dos Potenciais Clientes
 - Ficha Cadastral nos termos do Anexo VI;
 - Ficha de Informações Patrimoniais;
 - Questionário de Suitability;

- Documento de Identificação (RG, Passaporte, etc.);
 - CPF;
 - Comprovante de Residência;
 - Procuração (Em caso de representação por procuradores); e
 - Em caso de Pessoa Jurídica, os mesmos documentos para os sócios, Contrato ou Estatuto Social e CNPJ.
- (iii) Busca nos Sites e Sistemas Elencados na Política de KYC;
- (iv) Se necessária, realização de visita ao local de residência, trabalho ou instalação comercial;
- (v) Elaboração do Dossiê de KYC com a Documentação acima elencada, mais Descrição do Potencial Cliente Realizada através do Contato ou Visita; e
- (vi) Decisão pela Aprovação ou Não do Potencial Cliente, conforme Procedimento Estabelecido na Política de KYC.

Ao considerar as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar perfis de clientes mais propensos ao envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Levando em conta a Seção II da Resolução CVM 50/21 e as demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a GS Consultoria classificará o risco dos clientes, conforme metodologia da avaliação de riscos. Os clientes que apresentem alto risco serão classificados como Clientes de Perfis Diferenciado.

- a) Baixo Risco - Serão classificados clientes de Baixo Risco aqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas nos demais riscos (Médio e Alto). Os Clientes de Baixo Risco necessariamente não podem se configurar como Clientes de Perfil Diferenciado, conforme definição acima exposta.

São exemplos de Clientes de Baixo Risco: pessoas naturais com nenhuma notícia desabonadora, processos em curso ou suspeita de ilícito, que adicionalmente possuam todas as informações cadastrais em conformidade.

- b) Médio Risco – Serão classificados como clientes de Médio Risco aqueles que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no Alto Risco, bem como não tenham todas as premissas dos clientes de Baixo Risco. Os clientes de Médio Risco possuem pelo menos uma das seguintes características:

- Pessoa Natural com algum apontamento no Background Check;
- Pessoa Natural com alguma irregularidade cadastral/fiscal junto à Receita Federal ou irregularidade similar;
- Pessoa Jurídica ou qualquer outro cliente com Natureza Jurídica diferente de Pessoa Natural;
- Clientes Domésticos, se a residência se situar em localidade de fronteira;
- Clientes Domésticos, caso o mesmo tenha filiação partidária;
- Clientes Internacionais;
- Clientes sem contato próximo com a GS Consultoria ou qualquer colaborador da GS Consultoria (Captação Passiva sem referência); e/ou
- Qualquer outra característica ou apontamento observado pelo Colaborador da GS Consultoria.

São exemplos de Clientes de Médio Risco: pessoas naturais com processo administrativo sancionador na CVM e/ou ANBIMA; Sociedades Limitadas e/ou Anônima; Clientes como residência ou sede nos Estados Unidos da América; etc.

- c) Alto Risco - Serão classificados Clientes de Alto Risco aqueles que tiverem 02 (duas) ou mais características dos Clientes de Médio Risco. Também serão considerados Clientes de Alto Risco quando tiverem as seguintes características:
- Cliente de Perfil Diferenciado;
 - Impossibilidade de Identificação do Beneficiário Final, exceto o previsto no art. 15 da Resolução CVM 50/21;
 - Organização sem fins lucrativos;
 - Clientes com residência ou sede em países relacionados em listas de monitoramento.
- São exemplos de Clientes de Alto Risco: Políticos, familiares de Políticos, ONGs, etc;

Os Colaboradores da GS Consultoria devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que irão compor o grupo “Atenção Especial”. A GS Consultoria resguarda o direito de não aceitar os referidos clientes em seu portfólio pelo simples fato dos clientes se enquadrarem em um dos perfis abaixo, a saber:

- a) Pessoas Politicamente Expostas:
- São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:
- Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; e
 - Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

O cliente da GS Consultoria, através da ficha cadastral acessada, é obrigado a se autodeclarar, caso o seja ou torne-se, pessoa politicamente exposta, no momento do cadastramento ou atualização do mesmo. Porém, no procedimento de KYC, é realizada uma pesquisa na Google onde há um auxílio potencial no processo, podendo ser identificado esses casos. Em caso de dúvidas sobre a caracterização de Pessoa Politicamente Exposta, ver Anexo A da Resolução CVM 50/21.

- b) _Pessoas em “Atenção Especial”:
- Foram definidas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de “Alto Risco”, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no Mercado Financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro. As profissões e atividades consideradas de “Alto Risco” pela GS Consultoria são aquelas consideradas pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores, resguardando-se o direito da GS Consultoria de considerar outras profissões e atividades desde que haja justo motivo.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro, bem como pessoas domiciliadas/constituídas em países considerados de “Alto Risco” pelos Órgãos Reguladores.

Clientes de Private Banking e Investidores não residentes também são consideradas Pessoas em “Atenção Especial”, seja pela dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio, ou pela utilização de estruturas de difícil identificação do beneficiário final.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa.

Análise de Colaboradores (Know Your Employee)

A GS Consultoria adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos Diretores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão “Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Compliance e armazenado na base de documentos da GS Consultoria.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê de *Compliance* de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

Prevenção ao Financiamento ao Terrorismo

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A lista de indícios de operações que apresentam potencial de financiamento ao terrorismo, e que devem ser monitoradas/reportadas, é apresentada no Anexo IV à presente Política.

Monitoramento

A GS Consultoria monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, e que são possíveis de serem descobertas, através do monitoramento dos ativos, bem como através do procedimento de KYC da consultoria, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das diretrizes de monitoramento dispostas no Anexo VII.

Em caso de identificação de alguma das diretrizes elencadas no Anexo VII, ou outra qualquer que seja suspeita, o Diretor de PLD tomará todas as medidas cabíveis e necessárias.

Comunicação de Atividades Suspeitas

Caso algum dos Colaboradores da GS Consultoria perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria consultoria, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLD.

São consideradas indícios de atividades suspeitas aquelas movimentações elencadas no Anexo IV à presente política.

O Diretor de PLD deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor de PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos no Anexo IV à presente Política. Os Colaboradores da GS Consultoria não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD. Qualquer contato entre a GS Consultoria e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLD. Os Colaboradores da GS Consultoria devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

Treinamento

A GS Consultoria mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da GS Consultoria.

As questões atinentes à periodicidade mínima, responsabilidade e forma de treinamento estão detalhadas na Política de Treinamento da GS Consultoria.

Relatório de Avaliação Interna

O Diretor de PLD deve encaminhar aos administradores da GS Consultoria, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 50/21.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 50/21, (i) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando

as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

Armazenamento de Arquivos

Os Colaboradores da GS Consultoria devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de PLD deve assegurar que a GS Consultoria previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

POLÍTICA DE SUITABILITY

Introdução

Esta política foi desenvolvida com o objetivo de formalizar os procedimentos e controles implementados, de forma a verificar a adequação dos produtos e serviços ao perfil dos clientes (“Suitability”) da GS Consultoria Financeira Ltda. (“GS Consultoria”). Os procedimentos de Suitability por parte da GS Consultoria são um controle necessário, uma vez que a instituição realiza Consultoria de Valores Mobiliários, conforme permissão trazida pela Resolução CVM nº 19/21.

Entretanto, cumpre salientar que embora os procedimentos de Suitability sejam uma obrigação imposta pela norma, a GS Consultoria entende que a verificação da adequação do perfil dos clientes ao perfil dos produtos da consultoria é a melhor forma de alinhar expectativas e retornos dos clientes, considerando os objetivos, a situação financeira e o grau de conhecimento e experiência dos investidores para compreensão dos riscos incorridos nos investimentos.

Atribuições e Responsabilidades

Em conformidade com o estipulado na legislação, o Diretor de Suitability é o responsável aprovação e revisão das diretrizes e procedimentos de Suitability, bem como pela elaboração dos relatórios exigidos pela regulamentação.

Em relação à execução dos procedimentos de Suitability, a GS Consultoria possui duas áreas: Consultoria e Compliance/Controles Internos.

A Área de Consultoria é responsável pelas seguintes atividades, no âmbito de Suitability:

- a. Interação com os Potenciais Clientes;
- b. Auxílio no Preenchimento das Documentações Cadastrais Necessárias, inclusive a Avaliação do Investidor – Perfil de Risco (“Questionário de Suitability”);
- c. Tabulação do Resultado do Perfil do Investidor, de acordo com os parâmetros previstos na presente política;
- d. Indicação aos Potenciais Clientes do Resultado do Perfil de Risco; e
- e. Em caso de Divergência no Perfil de Risco dos Investidores e dos ativos sugeridos pela GS Consultoria, e se houver persistência do Investidor em realizar a operação:
 - Alertar o Investidor da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
 - Obter uma declaração expressa do Investidor de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Desenquadramento.

Já a Área de Compliance é responsável pela verificação e monitoramento da conformidade dos processos e procedimentos realizados com os consubstanciados na Política de Suitability. Ainda, a Área de Compliance tem a obrigação de análise e encaminhamento aos Órgãos de Regulação dos relatórios de conformidade obrigatórios.

Procedimento e Processo de Suitability

O “Dever de Suitability” está inserido no conjunto de normativos que visam à proteção dos clientes, comumente relacionadas à conduta dos participantes de mercado para com os investidores e à

prevenção de conflitos de interesse que eventualmente aconteçam na relação entre os clientes e os *players* de mercado.

Nesse sentido, a legislação define 09 (nove) características de classificação que devem ser avaliados antes do início de qualquer investimento realizado por Investidores, a saber:

Objetivos do Investimento	Situação Financeira	Conhecimento
<i>Período em que o Cliente Deseja Manter o Investimento</i>	<i>Valor das Receitas Regulares Declaradas</i>	<i>Produtos e Operações Familiares do Investidor</i>
<i>Preferências quanto à Assunção de Riscos</i>	<i>Patrimônio Total do Investidor</i>	<i>Natureza, Volume e Frequência dos Produtos e Operações Investidos</i>
<i>Finalidade do Investimento</i>	<i>Necessidade Futura de Recursos</i>	<i>Formação Acadêmica e Experiência Profissional</i>

Tais características estão incorporados nos procedimentos e processos de Suitability da GS Consultoria de alguma forma, seja explícita ou implícita, permitindo a correta aferição da adequação do Perfil do Investidor ao Perfil dos Produtos sugeridos pela GS Consultoria, no que for aplicado a cada tipo de Investidor.

Classificação dos Ativos

Os ativos pertencentes às carteiras sugeridas pela GS Consultoria, atualmente, têm os perfis diversos, conforme os seguintes quesitos a saber:

- Os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;

Dentre os fatores de risco que serão levados em conta na classificação dos produtos estão, principalmente, os seguintes:

Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira de investimento, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira de investimento estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes dos fundos de investimento em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações dos fundos de investimento e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Os ativos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da

carteira, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez: Os ativos poderão estar sujeitos a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira dos fundos de investimento. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado.

- b. O perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;

Os produtos ofertados pela Consultoria só trabalham com prestadores de serviços de primeiro nível.

- c. A existência de garantias;

Os ativos pertencentes às carteiras podem ou não ser garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

- d. Os prazos de carência;

O prazo para resgate será analisado caso a caso, pois, podem e devem variar de produto para produto.

Os referidos quesitos são classificados da seguinte forma:

Conservador: é esperada uma volatilidade de longo prazo baixa para esses ativos. Recursos típicos são títulos e fundos indexados ao CDI e em instrumentos de renda fixa. Ademais, esses produtos costumam ter prazos de resgate muito pequenos, quase que diários.

Moderado: é esperada uma volatilidade de longo prazo média para esses ativos. Recursos típicos são títulos e fundos indexados ao CDI, instrumentos de renda fixa e fundos multimercado, ações e demais ativos de renda variável. Ademais, esses produtos costumam ter prazos de resgate considerados de médio prazo.

Agressivo: é esperada uma volatilidade de longo prazo alta para esses ativos. Recursos típicos são ações e demais ativos de renda variável, além de produtos financeiros complexos. Ademais, espera-se que tenham um prazo mais longo que o normal para resgate.

Em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a classificação desses ativos será revista, e caso necessário, atualizada pela GS Consultoria.

Instrumentos Financeiros Complexos

O investimento em instrumentos financeiros complexos exige maiores conhecimentos por parte dos investidores, uma vez que pode apresentar mais riscos, sendo necessário um procedimento de Suitability mais rigoroso.

São considerados instrumentos financeiros complexos produtos que possuam, cumulativamente, pelo menos três das características indicadas abaixo:

- (i) Ausência de liquidez, barreiras complexas ou elevados encargos para saída;
- (ii) Derivativos intrínsecos ao Produto de Investimento;
- (iii) Incorporação de riscos e características de dois ou mais instrumentos financeiros de diferente estrutura e natureza sob a aparência de um instrumento financeiro único; e
- (iv) Metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo investidor.

Independentemente da classificação apresentada acima, serão considerados instrumentos financeiros complexos:

- (i) Certificados de operações estruturadas;
- (ii) Debêntures conversíveis;
- (iii) Fundos de Investimento Imobiliário;
- (iv) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e
- (v) Fundos de Investimento em Participações;

Para esse tipo de produto, a Área de Consultoria irá informar (i) os riscos do produto em comparação com um investimento tradicional e (ii) a dificuldade de precificação do produto, pela razão que sujeitar tal fato.

Caberá ao Diretor de Consultoria definir se um produto será definido como instrumento complexo ou não, conforme o mercado define tais produtos.

Classificação dos Investidores

A GS Consultoria, em consonância com as melhores práticas de mercado, definiu 03 (três) Perfis de Risco, conforme descrição abaixo:

Conservador: O Investidor Conservador é o avesso a riscos. A prioridade desse Investidor é a segurança dos investimentos. Uma rentabilidade menor versus diminuição do risco e alta liquidez é o cenário ideal. Ativos de renda fixa, principalmente Títulos Públicos, são os comumente investidos.

Moderado: O Investidor Moderado é o equilibrado. O Investidor Moderado aceita correr um pouco mais de risco em busca de uma maior rentabilidade, mas sempre priorizando a segurança do investimento com o mesmo nível de aceitação de risco, ou seja, mais arrojado que o Conservador e mais cauteloso que o Agressivo. Carteiras com grande exposição em renda fixa, são os comumente investidos, podendo haver uma discreta exposição a ações e demais ativos de renda variável.

Agressivo: O Investidor Agressivo é o focado em buscar uma alta rentabilidade. Esse tipo de investidor aceita correr riscos se a rentabilidade é alta. Geralmente, o Investidor Agressivo é familiarizado com o mercado financeiro. Disposto a aceitar oscilações e riscos, comumente investem em Ações e demais ativos de renda variável.

Consolidação e Análise das Informações

Conforme ressaltado anteriormente, é responsabilidade da Área de Consultoria, anteriormente a qualquer sugestão, realizar a avaliação do Questionário de Suitability dos Potenciais Investidores. O Questionário de Suitability é o principal, mas não único, meio de aferição sobre o Perfil do Investidor.

Os Questionários de Suitability utilizado pela GS Consultoria, bem como suas Metodologias de Aferição, encontram-se no Anexos desta política.

A Área de Consultoria ainda poderá solicitar ao Potencial Investidor toda informação que considerar necessária no âmbito do procedimento de Suitability para melhor definição do seu perfil, caso seja necessário.

Resultado da Análise das Informações



Após a finalização da análise das informações do Questionário de Suitability, e eventuais informações solicitadas e/ou incluídas pelo conhecimento prévio do Investidor, a Área de Consultoria irá comunicar o Investidor acerca do resultado obtido.

Caso o Perfil de Risco do Investidor esteja de acordo com o Perfil de Risco do Produto da GS Consultoria, o Investidor estará apto, no que tange ao Suitability, para receber sugestões de recursos.

Caso o Perfil de Risco do Investidor esteja divergente do Perfil de Risco do Produto da GS Consultoria, o Investidor não poderá receber qualquer sugestão da GS Consultoria em relação a esse Produto. Exceção a referida vedação está disposta no subitem abaixo.

Divergência entre o Perfil de Risco do Investidor e Perfil de Risco do Produto

Conforme disposto acima, o Perfil de Risco do Investidor pode ser divergente do Perfil de Risco do Produto.

A Área de Consultoria deverá alertar o Investidor acerca dessa divergência, com a indicação das efetivas causas para tanto.

Caso o Investidor deseje realizar a operação com a GS Consultoria da mesma forma, a Área de Consultoria deverá obter uma declaração expressa do Investidor de que está ciente da inadequação de seu Perfil de Risco, o Termo de Ciência de Desenquadramento.

Dessa forma, o Investidor poderá realizar seus investimentos normalmente, conforme art. 7º da Resolução CVM 30/21.

Atualização do Perfil de Risco do Investidor

Conforme preconiza os normativos acerca de Suitability, em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, toda a documentação referente a Suitability deverá ser atualizada pelo Investidor.

Após 23 (vinte e três) meses do cadastro do Investidor com a devida documentação de Suitability, a GS Consultoria irá solicitar aos Investidores a atualização das informações, sob pena de, expirado o prazo legal para atualização, vedar qualquer nova sugestão pela consultoria.

Notificação de Alteração no Perfil do Investidor

Em conformidade com a Diretriz de Suitability e Resolução CVM 30/21, na hipótese das áreas de Compliance ou de Consultoria identificar, seja por meio de monitoramento, seja na atualização periódica do Questionário de Suitability, que determinado ativo já não se adequa ao Perfil de Risco do Investidor, consoante os critérios elencados nos Anexos desta Política, o cliente deverá ser notificado a respeito de seu desenquadramento ao perfil de risco.

É de responsabilidade do Diretor de Consultoria e Suitability a verificação dos motivos pela não atualização do Perfil de Risco do Investidor.

Dispensa do Dever de Suitability

A verificação da adequação do Perfil de Risco do Investidor ao Perfil de Risco dos Ativos sugeridos pela GS Consultoria é obrigatória para todos os investidores em geral, exceto os estipulados no art. 9º da Resolução CVM 30/21, a saber:

- a. Investidores Qualificados, exceto Pessoas Naturais enquadradas nessa categoria pelo critério de investimento mínimo em ativos financeiros ou por terem sido aprovadas em exame de qualificação técnica ou possua certificações aprovadas pela CVM;
- b. Pessoa Jurídica de Direito Público; e
- c. Investidor cuja carteira de investimentos é gerida discricionariamente por Administrador de Carteira de Valores Mobiliários registrado na CVM.

Controles Internos e Relatórios de Conformidade

Conforme preconiza os normativos de Suitability, a GS Consultoria deverá realizar testes de aderência quanto aos procedimentos de Suitability adotados, elaborando relatórios específicos quanto ao assunto e encaminhando os respectivos para o devido órgão regulador, autorregulador ou etc.

Treinamento

A GS Consultoria possui um programa de treinamento completo e abrangente para todos os Colaboradores, bem como treinamento específico relacionado a Suitability para os Colaboradores da Área de Consultoria e Compliance.

Manutenção dos Arquivos

Toda a documentação e arquivos relacionados à Suitability permanecerão guardados na sede da GS Consultoria, seja em sua versão física ou eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme a legislação aplicável.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Manual de Compliance será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Abr/2024	RRZ Consultoria	Versão inicial
2	Abr/2025	Rodrigo Sprada	Atualizações
2	Abr/2026	Rodrigo Sprada	Atualizações

Através deste instrumento eu, Rodrigo Sprada Kuster, inscrito no CPF sob o nº 05796647911, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais políticas (“Políticas”) da GS Consultoria Financeira Ltda. (“GS Consultoria”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas, datados de Abril de 2024, os quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e Políticas da GS Consultoria passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da consultoria, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela GS Consultoria, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Autorizo expressamente a GS Consultoria a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat, etc. para posterior utilização a critério exclusivo da GS Consultoria. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a GS Consultoria terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à GS Consultoria, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a GS Consultoria.
5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela GS Consultoria, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da GS Consultoria, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da GS Consultoria e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, Rodrigo Sprada Kuster, inscrito no CPF sob o nº 05796647911, doravante denominado Colaborador, e GS Consultoria Financeira Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.618.407/0001-06 (“GS Consultoria”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da GS Consultoria, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:
 - a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da GS Consultoria e/ou de seus sócios e clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
 - b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na GS Consultoria, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da GS Consultoria e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela GS Consultoria ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
- 1.1. Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de *Compliance* da GS Consultoria para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas.
2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na GS Consultoria, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da GS Consultoria, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas GS Consultoria, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
 - 2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na GS Consultoria.
 - 2.2. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela GS Consultoria.

- 2.3. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a GS Consultoria e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a GS Consultoria, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
- 3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da GS Consultoria, sem prejuízo do direito da GS Consultoria de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
- 3.2. O Colaborador expressamente autoriza GS Consultoria a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da GS Consultoria de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.
- 3.3. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.
- 3.4. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.
4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na GS Consultoria são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da GS Consultoria e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na GS Consultoria, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da GS Consultoria, salvo se em virtude de interesses da GS Consultoria for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da GS Consultoria;
 - b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à GS Consultoria todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
 - c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da GS Consultoria, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a

- reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
- d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela GS Consultoria no equipamento do mesmo.
 - e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a GS Consultoria, permitindo que a GS Consultoria procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
- 5.1. Caso a GS Consultoria não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
 - 5.2. A obrigação de notificar a GS Consultoria subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a GS Consultoria, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- 6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de *Compliance*, conforme descrito no Código.

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Eu Rodrigo Sprada Kuster, portador da Cédula de Identidade RG nº 124505739, expedida pelo SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 05796647911, declaro para os devidos fins:
2. Ter observado integralmente, a Política de Negociação de Valores Mobiliários da GS Consultoria de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
3. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando esta a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela GS Consultoria.
4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela GS Consultoria, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
6. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GS Consultoria em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 14 da Resolução CVM nº 19/21.

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela GS Consultoria conforme matriz de riscos constante no Anexo V, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela GS Consultoria também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
 - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM 50/21, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a GS Consultoria classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas sugestões- conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da GS Consultoria, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto consultoria, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da sugestão, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela GS Consultoria, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

As sugestões classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de sugestão de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As sugestões classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM 50/21.

São exemplos de sugestão de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As sugestões classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM 50/21.

São exemplos de sugestões de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM 50/21; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

Monitoramento

As sugestões serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Será dispensado o monitoramento;

Médio Risco: 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e

Alto Risco: todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificada, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

A GS Consultoria realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

Demais Operações

Além das operações acima referenciadas, a GS Consultoria também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar ao Diretor de PLD a ocorrência ou suspeita de ocorrência das seguintes operações:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de PLD, conforme se segue:



- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD. A GS Consultoria entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.

ANEXO VI - CONTEÚDO MÍNIMO PARA FICHA CADASTRAL

Nos termos da Resolução CVM 50/21, o cadastro de investidores deve ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

Pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade;
- d) nacionalidade;
- e) estado civil;
- f) nome da mãe;
- g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;
- i) nome e respectivo número do CPF/ME do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- k) endereço eletrônico para correspondência;
- l) ocupação profissional;
- m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- r) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos desta Instrução;
- s) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- t) datas das atualizações do cadastro;
- u) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- v) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos desta Instrução;
- w) cópia dos seguintes documentos:
 - i. documento de identidade;
 - ii. comprovante de residência ou domicílio;
 - iii. procuração;
 - iv. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;

Pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação ou nome empresarial;
- b) nomes e CPF/ME dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
- c) nomes e CPF/ME dos administradores;

- d) nomes e CPF/ME dos procuradores, se couber;
- e) inscrição no CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- n) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- o) datas das atualizações do cadastro;
- p) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- q) cópia dos seguintes documentos:
 - i. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
 - ii. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
 - iii. procuração; e
 - iv. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME; e
 - v. endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos desta Instrução;

Pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação ou razão social;
- b) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- c) inscrição no CNPJ;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e) número de telefone;
- f) endereço eletrônico para correspondência;
- g) datas das atualizações do cadastro; e
- h) concordância do cliente com as informações;

Fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:

- a) denominação;
- b) inscrição no CNPJ;
- c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor; e
- d) datas das atualizações do cadastro; e

No cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo investidor:

- a) de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b) de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
- d) de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- e) informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e
- f) de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

A GS Consultoria seguirá as seguintes diretrizes de monitoramento:

- a) Detecção de inconsistências cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor de PLD:
 - Mudança atípica de endereços - assim entendidas como clientes que alterem mais de 3 (três) vezes o endereço residencial e/ou comercial indicado na ficha cadastral em um período menor que 1 (um) ano; e
 - Mudança atípica de titulares - assim entendidas como algum cliente ativo que altere mais de 2 (duas) vezes o titular da conta ou representante legal em um período de 120 (cento e vinte) dias.
- b) Compatibilidade das transações com a situação patrimonial declarada - em caso de identificação de transações em valor superior a situação patrimonial declarada, os Colaboradores deverão comunicar ao Diretor de PLD;
- c) Regras de Alterações Cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor de PLD:
 - Alteração da natureza dos recursos em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
 - Alteração do patrimônio estimado em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
 - Variação do patrimônio estimado exceder 30% do anterior;
 - Alteração do patrimônio disponível em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
 - Variação do patrimônio disponível exceder 30% do anterior;
 - Alteração do patrimônio imobilizado em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
 - Variação do patrimônio imobilizado exceder 30% do anterior;
 - Alteração do rendimento anual em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
 - Variação do rendimento anual exceder 30% do anterior;
- d) Transferências e/ou pagamentos a terceiros – sempre que solicitadas deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD;
- e) Identificação do Beneficiário Final – os Colaboradores da GS Consultoria deverão sempre buscar o conhecimento do beneficiário final dos resgates e das operações, quando possível;
- f) Transações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas ou Pessoas em Atenção Especial – sempre que ocorrer um pedido de aplicação ou resgate o mesmo deve ser analisado com maior detalhe, bem como ser encaminhado ao Diretor de PLD.

Versão Interna

1. Que percentual de sua renda você investe regularmente?
 - a) Até 10%
(0 pontos)
 - b) Entre 11% e 20%
(10 pontos)
 - c) Entre 21% e 30%
(20 pontos)
 - d) Entre 31% e 40%
(30 pontos)
 - e) Acima de 40%
(40 pontos)

2. Com qual frequência você avalia o desempenho da sua carteira de investimentos?
 - a) O objetivo é rentabilizar o patrimônio no longo prazo, não tenho pretensão de modificar os investimentos antes de 5 anos.
(0 pontos)
 - b) O objetivo é rentabilizar o patrimônio no longo prazo, não tenho pretensão de modificar os investimentos antes de 2 anos.
(10 pontos)
 - c) Poderá alterar ou resgatar investimentos em até 6 meses.
(20 pontos)
 - d) Procurar as melhores oportunidades no mercado e com a possibilidade de modificar a carteira de investimentos mensalmente.
(30 pontos)
 - e) Alterar os investimentos de acordo com as flutuações diárias do mercado financeiro.
(40 pontos)

3. Qual sua formação acadêmica?
 - a) Não possuo formação acadêmica
(0 pontos)
 - b) Humanas
(10 pontos)
 - c) Biomédica
(10 pontos)
 - d) Tecnológica
(10 pontos)

e) Exatas

(20 pontos)

4. Possui alguma experiência profissional no mercado financeiro?

a) Não possuo experiência profissional

(0 pontos)

b) Sim. Até 5 anos

(10 pontos)

c) Sim. De 6 a 10 anos

(20 pontos)

d) Sim. De 11 a 20 anos

(30 pontos)

e) Sim. Acima de 20 anos

(40 pontos)

5. Com relação aos riscos existentes no tipo de investimento escolhido, como reagiria ao verificar que, após o período de 06 meses, o mesmo apresenta retorno negativo?

a) Resgataria imediatamente.

(0 pontos)

b) Limitaria um valor máximo de perda antes de resgatar.

(20 pontos)

c) Investiria recursos adicionais.

(40 pontos)

6. Como classificaria sua experiência de investimentos?

a) Não possuo experiência.

(0 pontos)

b) Tenho pouca experiência em investimentos em geral.

(10 pontos)

c) Tenho experiência com investimentos com pouca probabilidade de perda.

(20 pontos)

d) Tenho experiência com investimentos com média probabilidade de perda.

(30 pontos)

e) Sinto-me seguro em tomar minhas decisões de investimento e estou apto a entender e ponderar os riscos associados.

(40 pontos)

7. Em seus investimentos pessoais, qual parcela você irá precisar de liquidez imediata nos próximos 12 meses?

a) 80% a 100%

(0 pontos)

b) 51% a 80%

(10 pontos)

c) 31% a 50%

(20 pontos)

d) 11% a 30%

(30 pontos)

e) 0% a 10%

(40 pontos)

8. Em quanto tempo você espera resgatar 100% da sua carteira de investimentos?

a) Até 6 meses

(0 pontos)

b) De 7 meses a 3 anos

(10 pontos)

c) De 3 a 5 anos

(20 pontos)

d) De 6 a 10 anos

(30 pontos)

e) Acima de 10 anos

(40 pontos)

9. Qual das opções abaixo melhor define seu objetivo de investimento?

a) Preservação de capital - O objetivo é obter um retorno suficiente para compensar a inflação, mantendo o valor real do capital constante, sem se expor a um nível de risco elevado.

(0 pontos)

b) Geração de renda - O objetivo é obter um retorno constante como fonte de renda, gerando um rendimento regular, aceitando um nível de risco moderado.

(20 pontos)

c) Aumento de capital - O objetivo é obter um retorno acima da inflação, resultando no aumento do capital investido, aceitando incorrer em alto nível de risco.

(40 pontos)

10. Dentre os fundos de investimento abaixo, e seus respectivos possíveis rendimentos, qual representaria sua opção de investimento preferida? Selecione apenas 1 opção.

a) Fundo de Investimento A - Médio 8,00% | Máximo 8,80% | Mínimo 7,20%

(0 pontos)

b) Fundo de Investimento B - Médio 11,20% | Máximo 12,90% | Mínimo 2,10%

(10 pontos)

c) Fundo de Investimento C - Médio 11,20% | Máximo 18,00% | Mínimo -5,00%

(20 pontos)

d) Fundo de Investimento D - Médio 18,00% | Máximo 30,00% | Mínimo -20,00%

(30 pontos)

e) Fundo de Investimento E - Médio 25,00% | Máximo 75,00% | Mínimo -45,00%

(50 pontos)

11. Indique se possui experiência nas seguintes opções de investimentos abaixo:

Ações ou Participações Societárias? ☐ Sim ☐ Não

(40 pontos)

Derivativos ☐ Sim ☐ Não

(50 pontos)

CDB ☐ Sim ☐ Não

(20 pontos)

Fundos de Investimento de Ações ☐ Sim ☐ Não

(40 pontos)

Fundos de Investimento Multimercado ☐ Sim ☐ Não

(30 pontos)

Fundos de Investimento de Renda Fixa ☐ Sim ☐ Não

(20 pontos)

Fundos de Investimento de Renda Fixa Médio e Alto Risco ☐ Sim ☐ Não

(30 pontos)

Fundos de Previdência ☐ Sim ☐ Não

(20 pontos)

Fundos DI ☐ Sim ☐ Não

(20 pontos)

Títulos Públicos ☐ Sim ☐ Não

(20 pontos)

Imóveis ☐ Sim ☐ Não

(10 pontos)

Poupança ☐ Sim ☐ Não

(10 pontos)

Não costumo realizar investimentos ☐ Sim ☐ Não

(0 pontos)

12. Relacione sua carteira de investimentos atual em percentual por tipo de aplicação, incluindo os recursos sob análise, caso aplicável:

☐ Não possui investimentos em carteira

(0 pontos)

___% Ações

___% Derivativos

___% CDB

___% Fundos de Investimento de Ações

___% Fundos de Investimento Multimercado

___% Fundos de Investimento de Renda Fixa

___% Fundos de Investimento de Renda Fixa Médio e Alto Risco

___% Fundos De Previdência

___% Fundos DI
 ___% Títulos Públicos
 ___% Imóveis
 ___% Poupança

Fórmula:

Pontuação

$$= \frac{\text{Percentual Investido na categoria } x \text{ (valor atribuído por categoria na questão 11)}}{100}$$

METODOLOGIA DE SUITABILITY

A somatório dos pontos das respostas aferidas pelos Investidores definirá o Perfil de Risco, conforme tabela a seguir:

Perfil de Risco	Pontos
Conservador	Até 240
Moderado	De 240 até 450
Agressivo	Mais de 450

Além dos pontos da Avaliação do Investidor, poderá ser acrescentado em até 50 pontos ao somatório, caso o Patrimônio Total do Investidor, e os Valores das Receitas Regulares Declaradas forem entendidas como suficientes pela Área de Consultoria.

As referidas informações são encontradas na Ficha Cadastral dos Investidores.

Versão Interna

1. Qual o seu tempo de constituição?

- a) Entre 0 e 5 anos
(0 pontos)
- b) Entre 6 e 10 anos
(10 pontos)
- c) Entre 11 e 20 anos
(20 pontos)
- d) Entre 21 e 30 anos
(30 pontos)
- e) Acima de 31 anos
(40 pontos)

2. Qual percentual de faturamento pretende investir

- a) Até 10%
(10 pontos)
- b) Entre 11% e 20%
(20 pontos)
- c) Entre 21% e 35%
(30 pontos)
- d) Acima de 35%
(40 pontos)
- e) Não se aplica (opção destinada a empresas em fase pré-operacional)
(0 pontos)

3. Considerando o valor dos ativos que compõem o seu patrimônio, qual o percentual pretendido de investimento?

- a) Até 20%
(0 pontos)
- b) Entre 21% e 40%
(10 pontos)
- c) Entre 41% e 60%
(20 pontos)
- d) Entre 61% e 80%
(30 pontos)
- e) Acima de 81%

(40 pontos)

4. Qual percentual do patrimônio investido poderia apresentar perdas temporárias?

a) Até 5%

(0 pontos)

b) Entre 6% e 10%

(10 pontos)

c) Entre 11% e 40%

(20 pontos)

d) Entre 41% e 50%

(30 pontos)

e) Acima de 51%

(40 pontos)

5. Qual das opções abaixo melhor define seu objetivo de investimento?

a) Obter retorno próximo à taxa de juros de mercado (CDI) com baixas variações no capital investido

(0 pontos)

b) Produzir ganhos que superem ligeiramente a taxa de juros de mercado (CDI) sem assumir riscos que comprometam o capital investido.

(10 pontos)

c) Gerar ganhos consideravelmente acima da taxa de juros de mercado (CDI) com prováveis variações no capital investido.

(20 pontos)

d) Produzir ganhos expressivos no longo prazo assumindo variações que podem resultar em perdas do capital investido.

(30 pontos)

e) Produzir ganhos expressivos de curto ou médio prazos, assumindo variações que podem resultar em perdas do capital investido.

(40 pontos)

6. Com qual frequência se pretende modificar sua carteira de investimentos?

a) O objetivo é rentabilizar o patrimônio no longo prazo, não tenho pretensão de modificar os investimentos antes de 5 anos.

(0 pontos)

b) O objetivo é rentabilizar o patrimônio no longo prazo, não tenho pretensão de modificar os investimentos antes de 2 anos.

(10 pontos)

c) Poderá alterar ou resgatar investimentos em até 6 meses.

(20 pontos)

d) Procurar as melhores oportunidades no mercado e com a possibilidade de modificar a carteira de investimentos mensalmente.

(30 pontos)

e) Alterar os investimentos de acordo com as flutuações diárias do mercado financeiro.

(40 pontos)

7. Qual percentual alvo dos investimentos em renda variável (desconsiderar ações de tesouraria)?

a) Zero

(0 pontos)

b) Até 10%

(10 pontos)

c) Entre 11% e 20%

(20 pontos)

d) Entre 21% e 50%

(30 pontos)

e) Acima de 51%

(40 pontos)

8. Com relação a investimentos com possibilidade de perda do capital investido, qual seria a sua posição?

a) Nunca investiria não me sinto confortável com o risco de perder parte dos recursos.

(0 pontos)

b) Investiria, determinando um percentual de perda a suportar na aplicação.

(20 pontos)

c) Investiria aceitando os riscos envolvidos.

(40 pontos)

09. Qual nível de risco pretende assumir nas futuras decisões de investimento?

a) Risco muito pequeno

(0 pontos)

b) Risco pequeno

(10 pontos)

c) Risco médio

(20 pontos)

d) Risco grande

(30 pontos)

e) Risco muito grande

(40 pontos)

10. Por quanto tempo pretende manter os recursos investidos, sem resgatar?

a) Até 6 meses

(0 pontos)

b) Até 1 ano

(10 pontos)

c) Entre 2 e 3 anos

(20 pontos)

d) Entre 4 e 5 anos

(30 pontos)

e) Acima de 6 anos

(40 pontos)

11. Qual a experiência dos responsáveis pela tomada de decisão de investimentos no mercado de capitais?

a) Limitada. Teve pouco ou nenhum contato com o mercado financeiro.

(0 pontos)

b) Moderada. Conhece as regras de mercado, mas não as domina.

(20 pontos)

c) Experiente. Dominam totalmente o mercado e podem gerenciar os investimentos de acordo com as próprias decisões.

(40 pontos)

12. Pretende operar no mercado de opções, termos e derivativos ou em fundos que possuem esses tipos de ativos em carteira?

a) Não

(0 pontos)

b) Sim. Apenas para efeito de hedge.

(20 pontos)

c) Sim. Operar derivativos livremente.

(40 pontos)

13. Indique se possui experiência nas seguintes opções de investimento, listadas abaixo:

Ações ou Participações Societárias?

☐ Sim ☐ Não

(40 pontos)

Derivativos

☐ Sim ☐ Não

(50 pontos)

CDB

☐ Sim ☐ Não

(20 pontos)

Fundos de Investimento de Ações

☐ Sim ☐ Não

(40 pontos)

Fundos de Investimento Multimercado

☐ Sim ☐ Não

(30 pontos)

Fundos de Investimento de Renda Fixa

☐ Sim ☐ Não

(20 pontos)

Fundos de Investimento de Renda Fixa Médio e Alto Risco

☐ Sim ☐ Não

(30 pontos)

Fundos de Previdência

(☐) Sim (☐) Não

(20 pontos)

Fundos DI

(☐) Sim (☐) Não

(20 pontos)

Títulos Públicos

(☐) Sim (☐) Não

(20 pontos)

Imóveis

(☐) Sim (☐) Não

(10 pontos)

Poupança

(☐) Sim (☐) Não

(10 pontos)

14. Relacione sua carteira de investimentos atual em percentual por tipo de aplicação, incluindo os recursos sob análise, caso aplicável:

___% Derivativos

___% CDB

___% Fundos de Investimento de Ações

___% Fundos de Investimento Multimercado

___% Fundos de Investimento de Renda Fixa

___% Fundos de Investimento de Renda Fixa Médio e Alto Risco

___% Fundos De Previdência

___% Fundos DI

___% Títulos Públicos

___% Imóveis

___% Poupança

Fórmula:

Pontuação

$$= \frac{\text{Percentual Investido na categoria } x \text{ (valor atribuído por categoria na questão 13)}}{100}$$

METODOLOGIA DE SUITABILITY

A somatória dos pontos das respostas aferidas pelos Investidores definirá o Perfil de Risco, conforme tabela a seguir:

Perfil de Risco	Pontos
Conservador	Até 250
Moderado	De 250 até 450
Agressivo	Mais de 450

Além dos pontos da Avaliação do Investidor, poderá ser acrescentado em até 50 pontos ao somatório, caso o Patrimônio Total do Investidor, e os Valores das Receitas Regulares Declaradas forem entendidas como suficientes pela Área de Consultoria.



As referidas informações são encontradas na Ficha Cadastral dos Investidores.

ANEXO X - AVALIAÇÃO DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA- PERFIL DE RISCO

(Questionário para atendimento à Resolução CVM n.º 30/21)

1. Que percentual de sua renda você investe regularmente?
 - a) Até 10%
 - b) Entre 11% e 20%
 - c) Entre 21% e 30%
 - d) Entre 31% e 40%
 - e) Acima de 40%

2. Com qual frequência você avalia o desempenho da sua carteira de investimentos?
 - a) O objetivo é rentabilizar o patrimônio no longo prazo, não tenho pretensão de modificar os investimentos antes de 5 anos.
 - b) O objetivo é rentabilizar o patrimônio no longo prazo, não tenho pretensão de modificar os investimentos antes de 2 anos.
 - c) Poderá alterar ou resgatar investimentos em até 6 meses.
 - d) Procurar as melhores oportunidades no mercado e com a possibilidade de modificar a carteira de investimentos mensalmente.
 - e) Alterar os investimentos de acordo com as flutuações diárias do mercado financeiro.

3. Qual sua formação acadêmica?
 - a) Não possuo formação acadêmica
 - b) Humanas
 - c) Biomédica
 - d) Tecnológica
 - e) Exatas

4. Possui alguma experiência profissional no mercado financeiro?
 - a) Não possuo experiência profissional
 - b) Sim. Até 5 anos
 - c) Sim. De 6 a 10 anos
 - d) Sim. De 11 a 20 anos
 - e) Sim. Acima de 20 anos

5. Com relação aos riscos existentes no tipo de investimento escolhido, como reagiria ao verificar que, após o período de 06 meses, o mesmo apresenta retorno negativo?
 - a) Resgataria imediatamente.
 - b) Limitaria um valor máximo de perda antes de resgatar.
 - c) Investiria recursos adicionais.

6. Como classificaria sua experiência de investimentos?
 - a) Não possuo experiência.
 - b) Tenho pouca experiência em investimentos em geral.
 - c) Tenho experiência com investimentos com pouca probabilidade de perda.
 - d) Tenho experiência com investimentos com média probabilidade de perda.

e) Sinto-me seguro em tomar minhas decisões de investimento e estou apto a entender e ponderar os riscos associados.

7. Em seus investimentos pessoais, qual parcela você irá precisar de liquidez imediata nos próximos 12 meses?

- a) 80% a 100%
- b) 51% a 80%
- c) 31% a 50%
- d) 11% a 30%
- e) 0% a 10%

8. Em quanto tempo você espera resgatar 100% da sua carteira de investimentos?

- a) Até 6 meses
- b) De 7 meses a 3 anos
- c) De 3 a 5 anos
- d) De 6 a 10 anos
- e) Acima de 10 anos

9. Qual das opções abaixo melhor define seu objetivo de investimento?

- a) Preservação de capital - O objetivo é obter um retorno suficiente para compensar a inflação, mantendo o valor real do capital constante, sem se expor a um nível de risco elevado.
- b) Geração de renda - O objetivo é obter um retorno constante como fonte de renda, gerando um rendimento regular, aceitando um nível de risco moderado.
- c) Aumento de capital - O objetivo é obter um retorno acima da inflação, resultando no aumento do capital investido, aceitando incorrer em alto nível de risco.

10. Dentre os fundos de investimento abaixo, e seus respectivos possíveis rendimentos, qual representaria sua opção de investimento preferida? Selecione apenas 1 opção.

- a) Fundo de Investimento A - Médio 8,00% | Máximo 8,80% | Mínimo 7,20%
- b) Fundo de Investimento B - Médio 11,20% | Máximo 12,90% | Mínimo 2,10%
- c) Fundo de Investimento C - Médio 11,20% | Máximo 18,00% | Mínimo -5,00%
- d) Fundo de Investimento D - Médio 18,00% | Máximo 30,00% | Mínimo -20,00%
- e) Fundo de Investimento E - Médio 25,00% | Máximo 75,00% | Mínimo -45,00%

11. Indique se possui experiência nas seguintes opções de investimentos abaixo:

- | | |
|---|---|
| Ações ou Participações Societárias? | ☐ Sim ☐ Não |
| Derivativos | ☐ Sim ☐ Não |
| CDB | ☐ Sim ☐ Não |
| Fundos de Investimento de Ações | ☐ Sim ☐ Não |
| Fundos de Investimento Multimercado | ☐ Sim ☐ Não |
| Fundos de Investimento de Renda Fixa | ☐ Sim ☐ Não |
| Fundos de Investimento de Renda Fixa Médio e Alto Risco | ☐ Sim ☐ Não |
| Fundos de Previdência | ☐ Sim ☐ Não |
| Fundos DI | ☐ Sim ☐ Não |
| Títulos Públicos | ☐ Sim ☐ Não |
| Imóveis | ☐ Sim ☐ Não |
| Poupança | ☐ Sim ☐ Não |
| Não costumo realizar investimentos | ☐ Sim ☐ Não |

12. Relacione sua carteira de investimentos atual em percentual por tipo de aplicação, incluindo os recursos sob análise, caso aplicável:

☐ Não possuo investimentos em carteira

___% Ações

___% Derivativos

___% CDB

___% Fundos de Investimento de Ações

___% Fundos de Investimento Multimercado

___% Fundos de Investimento de Renda Fixa

___% Fundos de Investimento de Renda Fixa Médio e Alto Risco

___% Fundos De Previdência

___% Fundos DI

___% Títulos Públicos

___% Imóveis

___% Poupança

ANEXO XI - AVALIAÇÃO DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA- PERFIL DE RISCO

(Questionário para atendimento à Resolução CVM n.º 30/21)

1. Qual o seu tempo de constituição?

- a) Entre 0 e 5 anos
- b) Entre 6 e 10 anos
- c) Entre 11 e 20 anos
- d) Entre 21 e 30 anos
- e) Acima de 31 anos

2. Qual percentual de faturamento pretende investir

- a) Até 10%
- b) Entre 11% e 20%
- c) Entre 21% e 35%
- d) Acima de 35%
- e) Não se aplica (opção destinada a empresas em fase pré-operacional)

3. Considerando o valor dos ativos que compõem o seu patrimônio, qual o percentual pretendido de investimento?

- a) Até 20%
- b) Entre 21% e 40%
- c) Entre 41% e 60%
- d) Entre 61% e 80%
- e) Acima de 81%

4. Qual percentual do patrimônio investido poderia apresentar perdas temporárias?

- a) Até 5%
- b) Entre 6% e 10%
- c) Entre 11% e 40%
- d) Entre 41% e 50%
- e) Acima de 51%

5. Qual das opções abaixo melhor define seu objetivo de investimento?

- a) Obter retorno próximo à taxa de juros de mercado (CDI) com baixas variações no capital investido
- b) Produzir ganhos que superem ligeiramente a taxa de juros de mercado (CDI) sem assumir riscos que comprometam o capital investido.
- c) Gerar ganhos consideravelmente acima da taxa de juros de mercado (CDI) com prováveis variações no capital investido.
- d) Produzir ganhos expressivos no longo prazo assumindo variações que podem resultar em perdas do capital investido.
- e) Produzir ganhos expressivos de curto ou médio prazos, assumindo variações que podem resultar em perdas do capital investido.

6. Com qual frequência se pretende modificar sua carteira de investimentos?

- a) O objetivo é rentabilizar o patrimônio no longo prazo, não tenho pretensão de modificar os investimentos antes de 5 anos.
 - b) O objetivo é rentabilizar o patrimônio no longo prazo, não tenho pretensão de modificar os investimentos antes de 2 anos.
 - c) Poderá alterar ou resgatar investimentos em até 6 meses.
 - d) Procurar as melhores oportunidades no mercado e com a possibilidade de modificar a carteira de investimentos mensalmente.
 - e) Alterar os investimentos de acordo com as flutuações diárias do mercado financeiro.
7. Qual percentual alvo dos investimentos em renda variável (desconsiderar ações de tesouraria)?
- a) Zero
 - b) Até 10%
 - c) Entre 11% e 20%
 - d) Entre 21% e 50%
 - e) Acima de 51%
8. Com relação a investimentos com possibilidade de perda do capital investido, qual seria a sua posição?
- a) Nunca investiria não me sinto confortável com o risco de perder parte dos recursos.
 - b) Investiria, determinando um percentual de perda a suportar na aplicação.
 - c) Investiria aceitando os riscos envolvidos.
09. Qual nível de risco pretende assumir nas futuras decisões de investimento?
- a) Risco muito pequeno
 - b) Risco pequeno
 - c) Risco médio
 - d) Risco grande
 - e) Risco muito grande
10. Por quanto tempo pretende manter os recursos investidos, sem resgatar?
- a) Até 6 meses
 - b) Até 1 ano
 - c) Entre 2 e 3 anos
 - d) Entre 4 e 5 anos
 - e) Acima de 6 anos
11. Qual a experiência dos responsáveis pela tomada de decisão de investimentos no mercado de capitais?
- a) Limitada. Teve pouco ou nenhum contato com o mercado financeiro.
 - b) Moderada. Conhece as regras de mercado, mas não as domina.
 - c) Experiente. Dominam totalmente o mercado e podem gerenciar os investimentos de acordo com as próprias decisões.
12. Pretende operar no mercado de opções, termos e derivativos ou em fundos que possuem esses tipos de ativos em carteira?

- a) Não
- b) Sim. Apenas para efeito de hedge.
- c) Sim. Operar derivativos livremente.

13. Indique se possui experiência nas seguintes opções de investimento, listadas abaixo:

Ações ou Participações Societárias?	☐ Sim ☐ Não
Derivativos	☐ Sim ☐ Não
CDB	☐ Sim ☐ Não
Fundos de Investimento de Ações	☐ Sim ☐ Não
Fundos de Investimento Multimercado	☐ Sim ☐ Não
Fundos de Investimento de Renda Fixa	☐ Sim ☐ Não
Fundos de Investimento de Renda Fixa Médio e Alto Risco	☐ Sim ☐ Não
Fundos de Previdência	☐ Sim ☐ Não
Fundos DI	☐ Sim ☐ Não
Títulos Públicos	☐ Sim ☐ Não
Imóveis	☐ Sim ☐ Não
Poupança	☐ Sim ☐ Não

14. Relacione sua carteira de investimentos atual em percentual por tipo de aplicação, incluindo os recursos sob análise, caso aplicável:

___% Derivativos
___% CDB
___% Fundos de Investimento de Ações
___% Fundos de Investimento Multimercado
___% Fundos de Investimento de Renda Fixa
___% Fundos de Investimento de Renda Fixa Médio e Alto Risco
___% Fundos De Previdência
___% Fundos DI
___% Títulos Públicos
___% Imóveis
___% Poupança



ANEXO XII - TERMO DE CIÊNCIA DE DESENQUADRAMENTO

Nome: Rodrigo Sprada Kuster
CPF: 05796647911

Declaro que fui avisado(a) pela GS Consultoria Financeira Ltda., através de um de seus Colaboradores e estou ciente de que:

Os investimentos por mim solicitados estão inadequados ao meu perfil ou o mesmo encontra-se desatualizado, conforme tabela abaixo, identificado após o preenchimento do Questionário de Adequação de Perfil de Investimento.

Perfil de Risco Investidor	Data de Assinatura da Avaliação de Risco	Ativo Pretendido	Classificação de Risco do Ativo

Declaro estar ciente das consequências da minha opção de persistir com o investimento, mesmo que o meu Perfil de Risco esteja inadequado ou desatualizado, por entender que o Perfil de Risco da GS Consultoria não reflete a minha condição ou que não há necessidade de atualização da Avaliação de Risco.

GS Consultoria - Manual Compliance 2026.docx

Documento número #1258f66a-007d-42be-9700-a92738e389d4

Hash do documento original (SHA256): 80d5901ec2410b43400b9a72b1b59f70aaa4edee3e59736877f035dfd2006b48

Assinaturas



Rodrigo Sprada Küster

CPF: 057.966.479-11

Assinou em 31 mai 2026 às 21:01:38

Log

- 31 mai 2026, 20:59:39 Operador com email rodrigo.sprada@gswealth.com.br na Conta 7a7d16e9-86c7-47fd-b334-f708fbfd729d criou este documento número 1258f66a-007d-42be-9700-a92738e389d4. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2026 (20:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 mai 2026, 21:01:07 Operador com email rodrigo.sprada@gswealth.com.br na Conta 7a7d16e9-86c7-47fd-b334-f708fbfd729d adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.sprada@gswealth.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Sprada Küster e CPF 057.966.479-11.
- 31 mai 2026, 21:01:38 Rodrigo Sprada Küster assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.sprada@gswealth.com.br. CPF informado: 057.966.479-11. IP: 179.237.209.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8303672728977 e longitude -48.03111516131309. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mai 2026, 21:01:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1258f66a-007d-42be-9700-a92738e389d4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1258f66a-007d-42be-9700-a92738e389d4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.